



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Encaminhado em 14/04/2021
INTERNET_DJE de 14/04/2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 021/2021 - CGJ

Processo nº 8.2018.0010/003514-6

ÁREA REGISTRAL

Agenda 2030 - ONS 16.b Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável

Regulamenta a publicação de editais no Diário da Justiça Eletrônico nos procedimentos da usucapião extrajudicial gratuita.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK**, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1.071 da Lei Federal nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil, que incluiu o artigo 216-A na Lei Federal nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), relativo à usucapião em âmbito extrajudicial, com a intenção de desjudicializar os procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a publicação dos editais sem a previsão de ônus às partes beneficiadas com a gratuidade do procedimento; e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e regulamentar os procedimentos nos Serviços Notariais e de Registro,

PROVÊ:

Art. 1º - O *caput* e os parágrafos 2º e 3º do artigo 2º do Provimento nº 38/2018-CGJ passarão a vigor com as seguintes redações:

Art. 2º - Ingressando o pedido da Usucapião Extrajudicial no Tabelionato de Notas, instruído com os documentos comprobatórios da alegada necessidade da parte, será encaminhado digitalmente pelo Tabelião ao Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca que pertencer a Serventia para a devida apreciação, com autuação de expediente SEI na Vara da Direção do Foro, sem ônus à parte, e análise no prazo de dez (10) dias.

...

§ 2º - Em sendo deferido o pedido de gratuidade, o SEI será arquivado, informando-se a decisão ao Tabelionato de Notas, onde o procedimento prosseguirá com os demais atos notariais e, presentes os pressupostos para lavratura da Ata Notarial, encaminhamento ao Registro de Imóveis.

§ 3º - Havendo indeferimento do pedido de gratuidade, será comunicado o Tabelionato de Notas para que informe a decisão ao advogado da parte, com opção de pagar os emolumentos para prosseguimento, ou retirar a documentação para reapresentação do pedido pela via judicial.

Art. 2º - Os editais expedidos pelos Registros de Imóveis na usucapião extrajudicial gratuita serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 3º - O Registrador de Imóveis encaminhará digitalmente o edital à Direção do Foro ou Vara dos Registros Públicos, onde houver, para anexação ao expediente SEI aberto por ocasião da análise inicial do procedimento (art. 2º do Provimento nº 38/2018), esclarecendo se ocorrerão uma ou duas publicações (artigos 11 e 16 do Provimento nº 65/2017).

§1º - O Registrador afixará uma via do edital no mural, publicando-o ainda no site da serventia, se houver.

§2º - Os prazos dos editais referidos no *caput* contarão sempre a partir da publicação no DJE.

Art. 4º - O servidor da unidade, ao receber e anexar o edital, encaminhará o expediente SEI ao juiz competente (Direção do Foro ou Vara dos Registros Públicos, onde houver) para que determine a remessa ao Diário da Justiça Eletrônico para publicação.

§1º - Com o deferimento, o edital será remetido pela unidade ao Diário da Justiça Eletrônico, observando-se as orientações do manual anexo a este provimento.

§2º - Na hipótese de duas publicações, será observado e ressaltado pelo servidor da unidade judicial o prazo de quinze dias entre uma publicação e outra (artigo 11 do Prov. 65 - CNJ).

Art. 5º - O(s) comprovante(s) da(s) publicação(ões) do edital será(ão) encaminhado(s) pela unidade judicial ao Registro de Imóveis solicitante no prazo máximo de 10 (dez) dias após a(s) publicação(ões) no DJE.

Parágrafo único - Anexada(s) aos autos a(s) comprovação(ões) de remessa prevista(s) no *caput*, o expediente SEI será arquivado pela unidade judicial.

Art. 6º - Caso na mesma usucapião extrajudicial sejam necessárias as publicações previstas nos artigos 11 e 16 do Provimento 65 do CNJ, o procedimento será efetuado no mesmo SEI autuado na forma do artigo 2º do Provimento nº 38/2018-CGJ.

Art. 7º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 13/04/2021, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2727542** e o código CRC **58FE072C**.
